



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para proibir a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º-A. ....

.....  
§ 3º É proibida a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No decorrer do ano passado tivemos a mudança da legislação acerca da prestação de serviços, quando foram promovidas alterações na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Com isso, houve uma ampliação nas situações em que se permite a terceirização de mão de obra, admitindo-se a sua contratação para qualquer tipo de atividade exercida pela contratante, e não só para as atividades-meio, como se exigia até então.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

Entendemos que, sob inúmeros aspectos, a terceirização é benéfica para as relações de trabalho. A redução de despesas e de custos com a mão de obra, a racionalização de procedimentos, os ganhos de produtividade, entre outros, são medidas que beneficiam os empregadores, enquanto o aumento no número de postos de trabalho, por exemplo, beneficia os trabalhadores.

Todavia, embora nos posicionemos favoravelmente à medida em regra geral, somos de opinião que a terceirização não deve ser aplicada ao magistério, em face das várias implicações negativas que poderiam dela decorrer.

A educação não pode ser vista como mero empreendimento. O professor tem papel fundamental na formação de nossos jovens e, para bem exercer sua atividade, há que se ter um planejamento pedagógico que não pode ser alterado do dia para a noite. Nesse caso, a descontinuidade do serviço com a troca de professores em decorrência do rompimento de um contrato de prestação de serviço pode ter consequências muito danosas para os professores e, sobretudo, para os alunos. Isso porque, na terceirização, o contrato é firmado com a empresa de prestação de serviço, a quem compete dirigir os trabalhos do trabalhador terceirizado. Seria contraditório que a contratante, nesse caso, em particular, a escola, não tivesse ingerência sobre a atuação do professor.

Além disso, é importante ressaltar que, principalmente no ensino fundamental, uma das principais exigências de pais de alunos é a continuidade no relacionamento entre alunos e professores. Ao abordar o tema terceirização na educação, o ex-presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, Idilvan Alencar, defendeu a importância do vínculo do professor. Para ele, “pela natureza das escolas públicas, é muito importante o vínculo efetivo dos professores para que seja possível o contínuo processo de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

formação em serviço, motivação para atuar em todo o território nacional entre outros fatores que tornam o fortalecimento da carreira de docente estratégica para garantir uma educação de qualidade”.

Por fim, devemos registrar o entendimento de algumas pessoas segundo as quais a legislação vigente já não permitiria a contratação de professores terceirizados, uma vez que a terceirização seria incompatível com o funcionamento escolar.

No entanto, para que não reste dúvida quanto a estar essa atividade excluída ou não da lei, estamos apresentando o presente projeto de lei para deixar expressa na lei a proibição de contratação de empresa de prestação de serviço para o exercício de atividades de magistério.

Diante do exposto, e sendo inquestionável o interesse público da matéria, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que exclui o magistério das atividades cuja terceirização é permitida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada RENATA ABREU